

**REGIMENTO INTERNO DA ALDEIA ROSA DOURADA**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

**ARTIGO 1º** Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as regras abaixo de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

**Da admissão dos Associados Participantes**

**ARTIGO 2º** – Para ser admitido como Associado Participante, o interessado deverá preencher um Formulário de cadastro pré-definido, constante no 'Formulário de Associado Participante' que integra este Regimento (em papel ou meio eletrônico), além de respeitar as normas de conduta dos trabalhos e rituais.

**Parágrafo Único** – Conforme Artigo 10, parágrafo segundo do Estatuto Social no caso dos interessados em associarem-se à Aldeia serem menores de 18 (dezoito) anos, deverão obter autorização - por escrito e com firma reconhecida - do(s) responsável(is).

**ARTIGO 3º** – Não será exigida dos Associados Participantes uma frequência mínima nos trabalhos, Rodas de Cura, Rituais ou reuniões promovidas na Entidade.

**ARTIGO 4º** – Conforme Artigo 10 do Estatuto Social são Direitos de todos os Associados Participantes, extensível aos Associados Honorários e Fundadores:

- a) Participar das Assembléias Gerais e opinar sobre os assuntos nela discutidos;
- b) Participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Aldeia;
- c) Ter conhecimento sobre o Estatuto Social, este Regimento Interno e as rotinas operacionais desta Aldeia;

**ARTIGO 5º** – Conforme o Estatuto Social são Deveres de todos os Associados Participantes, extensível aos Associados Honorários e Fundadores:

- a) Preservar os interesses e objetivos da Aldeia;
- b) Manter boa comunicação e divulgação da Aldeia e seus rituais, membros, associados e objetos;
- c) Manter a Moral, os Bons costumes e a Ética consigo mesmo e com todos os demais Associados e não Associados durante os Rituais e eventos;
- d) Observar as orientações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, bem como deliberações tomadas pela Diretoria e acatadas em Assembleia;

**Da admissão dos Associados Participantes como Associados Honorários**

**ARTIGO 6º** – Para ser admitido como Associado Honorário, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser Associado Participante, e;
- b) Ter frequentado o 'Curso de Formação Xamânica' promovido periodicamente pela Aldeia Rosa Dourada, e;
- c) Manter frequência de no mínimo 12 participações nas Rodas de Cura (a qualquer tempo, sem prazo pré-definido, contabilizados através da anotação de presença), e;
- d) Que manifeste a sua vontade de se tornar sócio honorário, oficializada através do preenchimento do 'Formulário de intenção de tornar Associado Honorário'.

**Parágrafo Primeiro** - Uma vez cumprido os três primeiros requisitos acima, a Diretoria da Entidade informará ao Associado Participante que ele está apto a se tornar um Associado Honorário, questionando-o sobre seu interesse em se tornar um Associado, bem como os deveres e direitos que essa mudança trará consigo. Caso tal Associado manifeste o real interesse, deverá formalizar sua vontade em tornar-se Associado Honorário preenchendo o 'Formulário de intenção de tornar Associado Honorário' disponibilizado (em papel ou meio eletrônico) que integra este Regimento.

**Parágrafo Segundo** - Com tal formulário preenchido, o pedido deste membro como Associado Honorário seguirá para votação na Assembleia Geral consecutiva. Conforme determinado no Estatuto social, artigo 5º, item B, a aprovação de um membro que deseja tornar-se Associado Honorário deverá ser pela totalidade dos Associados presentes com direito a voto;

**ARTIGO 7º** – Adicionalmente aos Direitos dos Associados Participantes, são Direitos de todos os Associados Honorários, conforme o Estatuto Social:

- a) Votar nas Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias em que for necessário (assim como os Associados Fundadores);
- b) Ser votado nas Eleições para composição dos membros de uma nova Diretoria ou substituição do membro em um cargo.

**ARTIGO 8º** – Adicionalmente aos Deveres dos Associados Participantes, são Deveres de todos os Associados Honorários:

- a) Manter frequência constante nas Rodas de cura, rituais e trabalhos espirituais promovidos pela Aldeia Rosa Dourada;
- b) Manter frequência constante nas Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) agendadas.

### **Da destituição de um membro como Associado Honorário**

**ARTIGO 9º** – Um Associado Honorário poderá deixar de sê-lo caso:

- a) Deixar de comparecer a 2 (duas) Assembleias Gerais – Ordinárias ou Extraordinárias – de forma injustificada, conforme constar em Ata da respectiva Assembleia, e;
- b) Ausentar-se reiteradamente e de forma injustificada nas Rodas de cura e rituais da Aldeia. Serão válidos quaisquer motivos para justificativa da ausência, abonando tal falta.

**Parágrafo Primeiro** - Caso as duas condições acima sejam observadas, a Diretoria deverá comunicar ao respectivo Associado Honorário por escrito (em papel ou meio eletrônico), informando a data das Assembleias Gerais as quais o respectivo Associado não esteve e não justificou a ausência, bem como a data do último registro de Roda de cura ou ritual que este Associado compareceu.

**Parágrafo Segundo** - O respectivo membro Associado Honorário terá 5 dias a partir do recebimento da comunicação da Diretoria (incluindo o dia do recebimento da comunicação) para manifestar-se, podendo formalizar sua defesa por escrito à Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Uma vez recebida a defesa do respectivo Associado Honorário, a Diretoria deverá analisar os argumentos em até 5 dias (inclusive o dia do recebimento da defesa), realizando um parecer sobre o aceite ou não da defesa e seus argumentos. Tal parecer deverá ser enviado por escrito (em papel ou meio eletrônico) ao respectivo Associado Honorário.

**Parágrafo Quarto** - No caso de não manifestação ou envio de defesa pelo respectivo membro, a Diretoria considerará o respectivo Associado Honorário notificado e sem interesse de continuidade como tal.

**ARTIGO 10** – Uma vez reunidas as condições supracitadas para cancelamento de um Associado Honorário, deverá ser levada obrigatoriamente como pauta da próxima Assembleia Geral para constar na Ata das ações realizadas e comunicação aos demais Associados.

### **Do desligamento de um Associado como membro da Entidade**

**ARTIGO 11** – Conforme previsto no Artigo 7º do Estatuto Social, o associado tem o direito de demitir-se a qualquer tempo, por requerimento escrito e dirigido ao Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O requerimento deverá estar datado, escrito pelo Associado de próprio punho, podendo ou não conter os motivos que ocasionaram seu desligamento. Neste caso não serão aceitos comunicação em meio eletrônico.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao Presidente dar ciência aos demais Diretores e Associados da Entidade sobre a solicitação de desligamento realizado pelo antigo membro.

**ARTIGO 12** – Conforme previsto no Artigo 7º do Estatuto Social, haverá o desligamento do associado por motivo de falecimento, interdição, doença e por ausência (na forma da Lei).

### **Da exclusão de um Associado como membro da Entidade ou como frequentador**

**ARTIGO 13** – Conforme previsto no Artigo 8º do Estatuto Social, haverá a exclusão do associado nos seguintes casos:

- I – Praticar grave violação ao Estatuto;
- II – Difamar a Aldeia, seus membros, associados ou objetos;
- III – Praticar atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV – Desvio de bons costumes;
- V – Tiver conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Prejudicar os interesses e objetivos da Aldeia.

**ARTIGO 14** – Qualquer associado poderá solicitar a exclusão de um associado pelos motivos expostos anteriormente, devendo levar ciência ao Presidente e os motivos / provas para tal pedido.

**Parágrafo Primeiro** - Uma vez informado o Presidente, este deverá convocar uma reunião da Diretoria para deliberação sobre a exclusão ou não do associado conforme os motivos apresentados.

**Parágrafo Segundo** - No caso da solicitação de exclusão estar relacionada a um associado que é membro da Diretoria, este associado / Diretor não deverá participar das deliberações e votações sobre a exclusão durante todo o processo, constando em Ata tal situação.

**ARTIGO 15** – Após a deliberação na reunião da Diretoria, conforme prevê o Artigo 8º, parágrafo único, a decisão de exclusão do associado deverá ser votada pelos Diretores. A decisão de exclusão será realizada caso sejam computados a maioria absoluta dos votos dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 16** – Caso a decisão de exclusão tenha sido definida, o respectivo Associado deverá ser notificado pela Diretoria através do Presidente de forma escrita (em papel ou

meio eletrônico), contendo os motivos que levaram a esta decisão, informando ao associado o seu direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação.

**Parágrafo Primeiro** - O associado poderá apresentar sua defesa por escrito em carta de próprio punho direcionada ao Presidente e demais Diretores, contendo os seus argumentos para manutenção como associado. O associado deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da notificação da Diretoria em relação a sua exclusão.

**Parágrafo Segundo** - O não exercício do associado em relação ao seu direito de defesa dentro do prazo de 10 dias será entendido como concordância no processo de sua exclusão.

**ARTIGO 17** – Caso o associado apresente seus argumentos para manutenção como associado, o Presidente deverá convocar nova reunião com os membros da Diretoria para deliberação.

**ARTIGO 18** – Após nova deliberação dos Diretores, nova votação deverá ser realizada em relação a exclusão do associado. A decisão de exclusão será referendada caso sejam computados a maioria absoluta dos votos dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Deverá ser comunicado ao associado o resultado da nova votação da Diretoria pelo Presidente de forma escrita (em papel ou meio eletrônico). Caso a votação tenha resultado na manutenção do processo de exclusão do associado, deverão ser expostos os motivos que referendaram esta decisão, informando ao associado o seu direito de recurso em Assembleia Geral previsto no Artigo 8º, parágrafo único, caso requeira em até 5 (cinco) dias a partir da data desta nova notificação.

**Parágrafo Segundo** - Caso a votação tenha resultado na extinção do processo de exclusão do associado e, portanto, a sua manutenção no quadro de membros da Entidade, deverá constar na comunicação escrita enviada tal decisão, com possíveis orientações de condutas e ações sugeridas para continuidade do bom comportamento e atitude com a Aldeia e seus membros.

**ARTIGO 19** – Caso o associado seja notificado sobre a manutenção do processo de exclusão e deseje utilizar do seu direito de recurso na Assembleia Geral, deverá requerer por escrito em carta de próprio punho datada e direcionada ao Presidente no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data desta nova notificação.

**ARTIGO 20** – Uma vez recebida a solicitação de recurso em Assembleia pelo associado requerente, o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim com data de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da solicitação.

**Parágrafo Único** - As regras para deliberação e votação nesta Assembleia Geral Extraordinária pela exclusão do associado regem-se pelas regras normais, estabelecidas no artigo 16 parágrafo segundo e artigo 17 do Estatuto Social.

**ARTIGO 21** – Após a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, caso haja confirmação pela exclusão do respectivo Associado, este não deverá frequentar aos trabalhos da Aldeia Rosa Dourada como associado.

**ARTIGO 22** – As regras acima se aplicam também a um eventual frequentador e que não seja Associado Participante.

## **Dos trabalhos e rituais realizados**

**ARTIGO 23** – A Aldeia Rosa Dourada poderá desenvolver diversos trabalhos, rituais e ações visando a consecução dos seus objetivos descritos nos artigos 2º e 3º do Estatuto Social.

A descrição e desenvolvimento destas atividades encontram-se abaixo.

### **Das Rodas de cura**

**ARTIGO 24** – As rodas de cura são rituais xamânicos em que cada participante poderá ter contato consigo mesmo, seu Eu superior e várias energias, utilizando-se para isso de instrumentos como os quatro elementos da natureza (Fogo, Água, Ar e Terra), toque de instrumentos musicais (tambor, maracá, flauta, dentre outros) e meditações conduzidas por um facilitador.

**Parágrafo Primeiro** - O processo da Roda de cura acontecerá com os participantes realizando defumações, meditações e depoimentos sentados e deitados em colchonetes, com iluminação por velas, sem exigência de esforço físico do participante.

**Parágrafo Segundo** - O facilitador que conduzirá a Roda de cura será o Presidente da Entidade ou associado da Aldeia que tenha concluído o 'Curso de Formação Xamânica' promovido periodicamente pela Aldeia Rosa Dourada.

**ARTIGO 25** – A Roda de Cura poderá ser frequentada por qualquer pessoa interessada, mesmo que não seja associada à Aldeia Rosa Dourada, sem qualquer restrição a aspectos de saúde física, emocional ou espiritual, além de étnicos e sociais.

**Parágrafo Primeiro** - A Roda de Cura não terá qualquer preço para participação da pessoa interessada (valor zero), aceitando-se apenas doações de qualquer espécie dos participantes de acordo com sua vontade.

**Parágrafo Segundo** - Para um melhor aproveitamento do participante da Roda de cura, recomenda-se que no dia da atividade se evite situações de conflito e stress, bem como uso de bebidas alcoólicas e quaisquer outras substâncias que venham a desestabilizar o seu equilíbrio físico/emocional e espiritual.

**ARTIGO 26** – A hora de início, duração, local, periodicidade, facilitador (principal e opcionais) da Roda de cura, dentre outras informações operacionais da atividade serão definidos no Anexo A e divulgados aos interessados através de meios escritos ou eletrônicos (website, e-mail). Em caso de alterações no Anexo A, estas serão comunicadas publicamente pelos mesmos meios escritos ou eletrônicos.

**Parágrafo Único** – As informações constantes no Anexo A aliadas às informações de datas de realização e facilitador poderão (sem obrigação) gerar uma agenda das Rodas de cura ao longo do tempo, podendo ser divulgada aos interessados através de meios escritos ou eletrônicos (website, e-mail) e até mesmo fazer parte do Planejamento Anual previsto no Artigo 19 item B do Estatuto Social.

**ARTIGO 27** – Na data e horário de realização da Roda de Cura, é sugerido aos participantes:

- a) Escrever seu nome e meio de contato no 'Livro de presença' localizado na entrada;
- b) Manter o silêncio e o centramento durante e após o ritual;
- c) Desligar aparelhos pessoais que emitam sons e luzes durante o ritual;

- d) Vestir-se com roupas confortáveis, preferencialmente da cor branca ou em cores claras;
- e) Esclarecer dúvidas em relação ao processo de realização da Roda de cura, instrumentos utilizados, bem como dos resultados obtidos.

### **Dos rituais de fortalecimento de egrégora**

**ARTIGO 28** – Os rituais de fortalecimento de egrégora são rituais xamânicos, podendo ou não conter conteúdos psicológicos em que cada participante poderá fortalecer as energias do seu campo pessoal, trabalhando a si mesmo e as energias que formam a egrégora pessoal e do grupo de participantes da Aldeia Rosa Dourada. Para isso, poderão ser utilizados instrumentos como os quatro elementos da natureza (Fogo, Água, Ar e Terra), toque de instrumentos musicais (tambor, maracá, flauta, dentre outros) e meditações conduzidas por um facilitador.

**Parágrafo Primeiro** - O processo do Ritual de fortalecimento de egrégora acontecerá com os participantes realizando defumações, banhos com ervas, meditações e depoimentos sentados e deitados em colchonetes, com iluminação por velas.

**Parágrafo Segundo** - O facilitador que conduzirá o Ritual de fortalecimento de egrégora será o Presidente da Entidade.

**ARTIGO 29** – O Ritual de fortalecimento de egrégora poderá ser frequentado apenas por associado da Aldeia e que tenha concluído o 'Curso de Formação Xamânica' promovido periodicamente pela Aldeia Rosa Dourada ou algum participante das atividades da Aldeia (mesmo não associado) indicado pelo Presidente ao reconhecer a necessidade espiritual da pessoa, sem qualquer restrição a aspectos de saúde física, emocional ou espiritual.

**Parágrafo Primeiro** – O Ritual de fortalecimento de egrégora terá valor / preço definido para participação da pessoa interessada, que será revertido para cobrir custos de realização e no valor excedente considerado doação à Entidade.

**Parágrafo Segundo** - Para um melhor aproveitamento do participante do Ritual de fortalecimento de egrégora, recomenda-se que no dia da atividade se evite situações de conflito e stress, bem como uso de bebidas alcoólicas e quaisquer outras substâncias que venham a desestabilizar o seu equilíbrio físico/emocional e espiritual. Caso haja a necessidade de algum preparo/cuidado adicional prévio para participação, o facilitador deverá avisar com antecedência máxima de 48 horas por meios escritos ou eletrônicos (website, e-mail) aos participantes inscritos.

**ARTIGO 30** – A hora de início, duração, local, periodicidade, facilitador do Ritual de fortalecimento de egrégora serão definidos no Anexo B e divulgados aos interessados através de meios escritos ou eletrônicos (website, e-mail). Em caso de alterações no Anexo B, estas serão comunicadas publicamente pelos mesmos meios escritos ou eletrônicos.

**Parágrafo Único** - As informações constantes no Anexo B aliadas as informações de datas de realização e facilitador poderão (sem obrigação) gerar uma agenda dos Rituais de fortalecimento de egrégora ao longo do tempo, podendo ser divulgada aos interessados através de meios escritos ou eletrônicos (website, e-mail) e até mesmo fazer parte do Planejamento Anual previsto no Artigo 19 item B do Estatuto Social.

**ARTIGO 31** – Na data e horário de realização do Ritual de fortalecimento de egrégora, é sugerido aos participantes:

- a) Manter o silêncio e o centramento durante e após o ritual;

- b) Desligar aparelhos pessoais que emitam sons e luzes durante o ritual;
- c) Vestir-se com roupas confortáveis, preferencialmente da cor branca ou em cores claras;
- d) Esclarecer dúvidas em relação ao processo de realização do Ritual de fortalecimento de egrégora, instrumentos utilizados, bem como dos resultados obtidos.

### **Dos rituais de Ayahuasca**

**ARTIGO 32** – Os rituais de Ayahuasca são rituais xamânicos, baseado na tradição indígena, na qual o participante ingerirá o chá denominado Ayahuasca (produto da decocção do cipó *Banisteriopsis caapi* e da folha *Psychotria viridis*). Através da atuação do chá, o participante entrará em um estado alterado de consciência, permitindo que mesmo tendo consciência da realidade normal em que está inserido, tenha maior clareza em relação a pensamentos, sentimentos, energias, situações atuais e situações já vividas. O efeito do chá inicia-se entre 10 e 40 minutos a partir do momento da ingestão (variando entre cada pessoa), tendo seu efeito um tempo médio de 2 a 4 horas por ingestão.

Durante o período de efeito do chá, o participante poderá sentir desconforto físico passageiro (principalmente ânsia de vômito ou intestino solto), diminuindo à medida que o efeito do chá decresce.

Durante o ritual, poderão ser utilizados instrumentos como os quatro elementos da natureza (Fogo, Água, Ar e Terra), músicas que facilitam a meditação e o relaxamento e toque de instrumentos musicais (tambor, maracá, flauta, dentre outros).

**Parágrafo Primeiro** - O objetivo do ritual de Ayahuasca é trabalhar a si mesmo e as energias que formam a egrégora pessoal. É um trabalho voltado para o coração, sentimentos e saúde física, emocional e espiritual do participante.

**Parágrafo Segundo** - O processo do Ritual de Ayahuasca acontecerá com os participantes realizando defumações, meditações, ingestão do chá e depoimentos, sempre sentados e deitados em colchonetes, com iluminação por velas.

**Parágrafo Terceiro** - Conforme informado no Artigo 4º, parágrafo primeiro do Estatuto Social, o uso da Ayahuasca para fins religiosos é regulamentado pela Resolução no. 1 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas (CONAD) de 25 de janeiro de 2010.

**ARTIGO 33** – O facilitador que conduzirá a Ritual de Ayahuasca será o Presidente da Entidade, quem detém a experiência no uso e na condução dos ritos. Conforme Artigo 4º, parágrafo segundo do Estatuto Social, o Presidente poderá indicar outros membros da Aldeia Rosa Dourada que detenham experiência necessária para condução dos ritos com Ayahuasca.

**Parágrafo Único** - Agendado um ritual de Ayahuasca, o facilitador que conduzirá deverá abster-se do consumo de álcool, cigarro, comidas pesadas (principalmente carnes vermelhas) e sexo nos 3 (três) dias que antecedem o ritual agendado.

**ARTIGO 34** – O Ritual de Ayahuasca poderá ser frequentado por qualquer pessoa interessada, mesmo que não seja associada à Aldeia Rosa Dourada, verificando se o participante não esteja em nenhuma restrição de saúde física, emocional ou espiritual que impeça sua participação.

**Parágrafo Primeiro** – No caso do interessado em participar do Ritual de Ayahuasca ser menor de 18 (dezoito) anos, deverá obter autorização - por escrito e com firma reconhecida - do(s) pais e responsável(is), conforme Resolução CONAD nº 1, item 46.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a participação de mulheres que estejam grávidas, por não existir evidências científicas sobre o chá afetar ou não o desenvolvimento do feto e a saúde da gestante, conforme Resolução CONAD nº 1, item 46.

**ARTIGO 35** – O Ritual de Ayahuasca terá valor definido para participação da pessoa interessada, que será revertido para cobrir custos de realização.

**Parágrafo Único** – Conforme Resolução CONAD nº 1, item 29, enquanto a Aldeia Rosa Dourada não for produtora do chá consumido nos rituais, deverá ser divulgado o preço tal qual os custos de obtenção e logística para que o chá seja produzido e enviado para consumo.

**ARTIGO 36** – Há a necessidade de preparo prévio para participação do Ritual da Ayahuasca, que será detalhado ao participante inscrito para determinado Ritual agendado no momento da sua inscrição, complementado pela entrega destas orientações por escrito ou meio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo Único** - As restrições de saúde física, emocional ou espiritual descritas no artigo 34 e o preparo prévio necessário para participação do Ritual da Ayahuasca serão detalhadas no Anexo C.

**ARTIGO 37** – A hora de início, duração, local, periodicidade do Ritual de Ayahuasca serão definidos no Anexo C e divulgados aos interessados através de meios escritos ou eletrônicos (website, e-mail). Em caso de alterações no Anexo C, estas serão comunicadas publicamente pelos mesmos meios escritos ou eletrônicos.

**Parágrafo Primeiro** - As informações constantes no Anexo C aliadas as informações de datas de realização poderão (sem obrigação) gerar uma agenda dos Rituais de Ayahuasca ao longo do tempo, podendo ser divulgada aos interessados através de meios escritos ou eletrônicos (website, e-mail) e até mesmo fazer parte do Planejamento Anual previsto no Artigo 19 item B do Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – Conforme Resolução CONAD nº 1, item 34, a divulgação do ritual de Ayahuasca não deverá informar sobre efeitos ou promessas de curas milagrosas, limitando-se a explicação sobre o ritual e seus procedimentos.

**ARTIGO 38** – No momento de inscrição do interessado em participar do Ritual de Ayahuasca agendado, o participante confirmado deverá preencher uma 'Anamnese pessoal para o Ritual da Ayahuasca', parte integrante deste Regimento.

**Parágrafo Primeiro** – Uma vez entregue a 'Anamnese pessoal para o Ritual da Ayahuasca' preenchida pelo interessado, caso seja o primeiro ritual em que participará na Aldeia, deverá proceder a uma entrevista com o Presidente, conforme previsto na Resolução CONAD nº 1, artigo 44. Esta entrevista tem como objetivo conhecer aspectos mais detalhados porventura mencionados pelo interessado em sua anamnese, notadamente os aspectos de sua saúde mental e emocional.

**Parágrafo Segundo** – Após a entrevista realizada pelo Presidente, caso este julgue que o quadro pessoal descrito pelo interessado na sua anamnese preenchida e entrevista realizada o torna apto para participar do Ritual da Ayahuasca, ele irá confirmar a participação do interessado. Caso contrário, o Presidente deverá justificar ao interessado os motivos para não participação.

**Parágrafo Terceiro** – Conforme a mesma Resolução CONAD nº 1, item 44, o momento da entrevista deverá servir também para esclarecimento do interessado sobre os efeitos



naturais do chá durante e após o ritual, orientação de preparos prévios ao ritual, procedimentos durante o próprio ritual e esclarecimentos em geral. Visando documentar ao interessado tais orientações, o Presidente deverá entregar ao participante em via escrita ou por meio eletrônico (e-mail, link ao site) as 'Orientações para participação do ritual de Ayahuasca', parte integrante deste Regimento.

**ARTIGO 39** – Na data e horário de realização do Ritual de Ayahuasca, é sugerido aos participantes:

- a) Manter o silêncio e o centramento durante e após o ritual;
- b) Desligar aparelhos pessoais que emitam sons e luzes durante o ritual;
- c) Estar livre de objetos pessoais que o incomodem ou deixem o participante desconfortável;
- d) Vestir-se com roupas confortáveis, preferencialmente da cor branca ou em cores claras;
- e) Esclarecer dúvidas em relação ao processo de realização do Ritual de Ayahuasca, instrumentos utilizados, bem como dos resultados obtidos.

**ARTIGO 40** - No início dos ritual na data e horário agendados para a realização do Ritual de Ayahuasca, o facilitador deverá solicitar a cada participante o preenchimento e assinatura do 'Termo de responsabilidade', parte integrante deste Regimento.

**ARTIGO 41** - Ao assinar o 'Termo de responsabilidade', o participante declarará que tomou ciência previamente dos procedimentos do ritual e sua preparação pessoal para nele estar, que está ciente em seguir as orientações do Facilitador em relação aos procedimentos durante o ritual, bem como irá permanecer até o término do ritual ou momento em que o facilitador identificar que o participante está em plenas condições físicas, mentais e emocionais para ausentar-se do ritual, conforme orienta a Resolução CONAD nº 1, item 45.

### **Dos procedimentos disciplinares**

**ARTIGO 42** – Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

**ARTIGO 43** – Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no artigo anterior;

**ARTIGO 44** – De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** – Advertência, aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I – Brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;
- II - Outras infrações a critério da Entidade.

**Parágrafo Segundo** – Suspensão temporária da condição de associado, aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em advertência;
- II Outras infrações a critério da Entidade.

**Parágrafo Terceiro** – Exclusão da condição de associado, aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em suspensão;

II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da Entidade ou dos demais associados;

III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

IV. Outras infrações a critério da Entidade.

**ARTIGO 45** – Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 3 (três) dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

**Parágrafo primeiro** - A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

**Parágrafo segundo** - As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

**Parágrafo terceiro** - As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à Diretoria ou à primeira assembléia geral subsequente.

**Parágrafo quarto** - A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

### **Do processo de nomeação de suplentes dos Diretores**

**ARTIGO 46** – Conforme o Estatuto Social em seu Artigo 19, Parágrafo terceiro, os membros da Diretoria poderão nomear procuradores com poderes específicos para representá-los. Tendo em vista esta possibilidade cada Diretor, durante seu mandato, poderá escolher um Associado Fundador ou Associado Honorário como um Suplente, com vistas a acompanhar e ajudar nas tarefas vinculadas ao sua função, acompanhando o histórico das ações e decisões realizadas como forma deste Associado substituir o respectivo Diretor no caso de ausência temporária e, eventualmente, tomar decisões em nome deste Diretor, desde que seja nomeado em procuração para tal.

**ARTIGO 47** – O Associado poderá ser convocado como Suplente pelo próprio Diretor a qualquer tempo, podendo aceitar ou não tal convite.

**ARTIGO 48** – O Diretor poderá a qualquer momento, por sua solicitação ou do respectivo Suplente, alterar o Associado que ocupa a Suplência, estando livre então para convidar outro Associado.

**ARTIGO 49** – A ocupação como Suplente de um Diretor será limitada ao mandato deste ou sua substituição pelos motivos elencados no Artigo 18, Parágrafo segundo do Estatuto Social.

### **Do processo eleitoral**

**ARTIGO 50** – A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores a data da respectiva Assembleia na qual será realizada a eleição aos cargos da Diretoria.

**ARTIGO 51** – A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados dentro do prazo mínimo de antecedência estabelecido no artigo anterior.

**ARTIGO 52** – Uma vez convocados, os Associados Fundadores e Associados Honorários em regularidade com suas obrigações estatutárias poderão constituir chapas ou concorrerem individualmente a qualquer um dos 4 cargos disponíveis para eleição (Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Responsável pelos Eventos), devendo documentar tal intenção ao respectivo Presidente ou seu substituto legal.

**Parágrafo Primeiro** – Serão aceitas as inscrições de um mesmo Associado aos 3 cargos.

**Parágrafo Segundo** – As inscrições serão aceitas no período compreendido entre 30 dias corridos anteriores a data da respectiva Assembleia da Eleição e a data da própria Assembleia para eleição, no horário da sua Primeira chamada.

**Parágrafo Terceiro** – Caso não exista candidato a um determinado cargo e exista no cargo um Suplente do atual Diretor, este Suplente atual será indicado como candidato ao respectivo cargo.

**ARTIGO 53** – Uma vez comunicado, o Presidente juntamente com a Diretoria ficam obrigados a dar ciência a todos os nomes dos respectivos Associados inscritos para o pleito em cada um dos cargos, limitando-se a tal divulgação.

**ARTIGO 54** – Os Associados que se candidatarem poderão expor suas propostas e metas, caso desejem, observando os bons costumes e a ordem Moral e Ética estabelecida neste Regimento e no Estatuto da entidade.

**ARTIGO 55** – Na Assembleia convocada para o pleito, a eleição será realizada para cada um dos cargos, respeitando a seguinte ordem: Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Responsável pelos Eventos.

**ARTIGO 56** – Aberta a Assembleia, o Presidente ou seu representante legal deverá iniciar a votação de cada um dos cargos (conforme ordem do artigo anterior), solicitando aos Associados Fundadores e Honorários presentes a manifestação do seu voto abertamente ou através de cédula.

**ARTIGO 57** – Na manifestação dos votos para o respectivo cargo, o Secretário da Assembleia deverá realizar a apuração de votos e a anotação da respectiva quantidade de votos para cada um dos candidatos, recontado pelo Presidente ou representante legal.

**ARTIGO 58** – Caso o Secretário da Assembleia seja candidato ao cargo em que estiver em votação no respectivo momento da Assembleia, a apuração deverá ser realizada por outro Associado Fundador ou Honorário, registrando-se em ata, para posterior recontagem pelo Presidente.

**ARTIGO 59** – Realizada a apuração dos votos aos candidatos para o respectivo cargo, deverão ser anunciadas pelo Presidente as respectivas quantidades de votos para cada um dos candidatos.

**Parágrafo Primeiro** – Será declarado eleito o candidato com a maioria absoluta de votos obtida entre os votos apurados.

**ARTIGO 60** – Em caso de empate na quantidade de votos para mais de um candidato, deverá ser realizada uma nova eleição na sequência com os dois candidatos mais votados.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de empate de 3 (três) ou mais candidatos mais votados, deverão ser considerados como critério de desempate para escolha dos 2 (dois) candidatos da nova eleição os seguintes critérios:

1º Critério: Maior número de presenças as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias anteriores (apurados através das atas de presença das respectivas Assembleias)

2º. Critério: Maior tempo como Associado da Aldeia Rosa Dourada (apurados a partir da ficha de adesão)

**ARTIGO 61** – Definido os 2 (dois) candidatos ao Cargo, imediatamente deverá ser realizada nova eleição, realizando o processo de apuração pelo Secretário da Assembleia e a recontagem pelo Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Após este processo, deverá ser anunciado como eleito o candidato com a maioria absoluta de votos obtida entre os votos apurados.

**ARTIGO 62** – Persistindo o empate no número de votos apurados entre os dois candidatos, deverão ser considerados como critério de desempate os seguintes critérios:

1º Critério: Maior número de presenças as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias anteriores (apurados através das atas de presença das respectivas Assembleias)

2º. Critério: Maior tempo como Associado da Aldeia Rosa Dourada (apurados a partir da ficha de adesão)

**ARTIGO 63** – Concluído o processo eleitoral, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

**ARTIGO 64** – Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados na Ata da Assembleia.

**ARTIGO 65** – O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

**Parágrafo Primeiro** – O recurso eventualmente apresentado deverá ser apreciado pela maioria da Diretoria anterior em um prazo de 2 (dois) dias a partir da data de apresentação do recurso, excluindo-se deste processo qualquer um dos membros da Diretoria caso ele seja o autor do recurso.

**Parágrafo Segundo** – O recurso apresentado será votado pelos membros da Diretoria presentes no processo, sendo válida a decisão da maioria destes membros.

**ARTIGO 66** – O recurso e o resultado da sua apreciação deverá ser registrado em Ata, informando imediatamente ao autor do recurso e aos Associados da entidade o conteúdo do recurso apresentado e a resolução dos membros da Diretoria que o avaliaram.

**ARTIGO 67** – Caso a decisão do recurso impacte em um novo processo eleitoral, deverá ser convocada nova Eleição apenas para o cargo específico pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, com antecedência mínima de 30 dias corridos anteriores a data da respectiva Assembleia.

**ARTIGO 68** – A Assembleia para a nova eleição ao cargo específico deverá ser conduzida nos mesmos moldes e ordem da eleição original ocorrida, conforme artigos anteriores.

## Disposições gerais

**ARTIGO 69** – Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

São Paulo, 20 de março de 2013.

---

Presidente

---

Secretário

## Formulário de Associado Participante

### 1. Dados pessoais

Nome:

Data de nascimento:

RG:

CPF:

Nome da mãe:

### 2. Dados de contato

Logradouro:

Complemento:

Cidade:

CEP:

Telefone residencial: (    )

Telefone celular: (    )

E-mails (cadastre todos através dos quais deseja ser contatado):

Meio preferencial de contato: <Telefone / Email / Carta>

Número:

Bairro:

UF:

### 3. Conhecimento da Aldeia

Como conheceu a Aldeia Rosa Dourada?

Já participou de alguma atividade xamânica em algum outro grupo? <Sim / Não>

Se sim, poderia descrever as atividades em que participou?

### 4. Gostos pessoais

Quais são seus temas / assuntos / atividades que despertam seu interesse dentre a atuação da Aldeia Rosa Dourada?

Declaro ao preencher e assinar este formulário o interesse em me associar a Aldeia Rosa Dourada.

Declaro que os dados acima preenchidos são verdadeiros e dou fé.

Data de preenchimento do formulário / solicitação de adesão:    /    /

Nome:

RG:

CPF:

Nome do responsável\*:

RG do responsável\*:

CPF do responsável\*:

\* Conforme Artigo 10, parágrafo segundo do Estatuto Social da 'Aldeia Rosa Dourada', no caso do interessado em associar-se ser menor de 18 anos na data de preenchimento do formulário, é necessário obter autorização por escrito e com firma reconhecida do(s) responsável(is).

## Formulário de intenção de tornar-se Associado Honorário

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ manifesto o interesse por tornar-me Associado Honorário da Aldeia Rosa Dourada a partir desta data.

Confirmo neste momento que cumpro os requisitos necessário para tal, a saber:

- a) Ser Associado Participante, e;
- b) Ter frequentado o 'Curso de Formação Xamânica', e;
- c) Manter frequência nas Rodas de Cura, com um mínimo de presença em 12 Rodas de cura (a qualquer tempo, sem prazo pré-definido, contabilizados através da anotação de presença)

Data de preenchimento do formulário / solicitação:     /     /

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

## **Anexo A – Informações sobre a Roda de Cura**

Informações vigentes a partir de 20 / 03 / 2013.

Dia da semana para realização: Quinta-feira

Tempo de duração da atividade: 3 horas

Local: Espaço Júlia Magalhães

Endereço completo do local: Rua Ranulfo Pinheiro Lima, 87

Capacidade de pessoas no local: 60 pessoas

Periodicidade: Semanal

Facilitador principal: Irineu Deliberalli

Facilitadores opcionais: Formados no 'Curso de formação xamânica'

Procedimentos prévios a realização da atividade:

- a) Recomenda-se que no dia da atividade se evite situações de conflito e stress, bem como uso de bebidas alcoólicas e quaisquer outras substâncias que venham a desestabilizar o seu equilíbrio físico/emocional e espiritual;
- b) Escrever seu nome e meio de contato no 'Livro de presença' localizado na entrada;
- c) Manter o silêncio e o centramento;
- d) Desligar aparelhos pessoais que emitam sons e luzes durante o ritual;
- e) Vestir-se com roupas confortáveis, preferencialmente da cor branca ou em cores claras;
- f) Esclarecer dúvidas em relação ao processo de realização da Roda de cura, instrumentos utilizados, bem como dos resultados obtidos.

Procedimentos durante a realização da atividade:

- a) Manter o silêncio e o centramento;

Procedimentos a serem realizados após a realização da atividade:

- a) Manter o silêncio e o centramento;



## **Anexo B – Informações sobre o Ritual de fortalecimento da egrégora**

Informações vigentes a partir de 20 / 03 / 2013.

Dia da semana para realização: Sábado

Tempo de duração da atividade: 4 horas

Local: A definir

Endereço completo do local: A definir

Capacidade de pessoas no local: 60 pessoas

Periodicidade: Bimestral

Facilitador principal: Irineu Deliberalli

Procedimentos prévios a realização da atividade:

- a) Recomenda-se que no dia da atividade se evite situações de conflito e stress, bem como uso de bebidas alcoólicas e quaisquer outras substâncias que venham a desestabilizar o seu equilíbrio físico/emocional e espiritual;
- b) Manter o silêncio e o centramento;
- c) Desligar aparelhos pessoais que emitam sons e luzes durante o ritual;
- d) Vestir-se com roupas confortáveis, preferencialmente da cor branca ou em cores claras;
- e) Esclarecer dúvidas em relação ao processo de realização do Ritual de fortalecimento de egrégora, instrumentos utilizados, bem como dos resultados obtidos.

Procedimentos durante a realização da atividade:

- a) Manter o silêncio e o centramento;

Procedimentos a serem realizados após a realização da atividade:

- b) Manter o silêncio e o centramento;

## **Anexo C – Informações sobre o Ritual de Ayahuasca**

Informações vigentes a partir de 20 / 03 / 2013.

Dia da semana para realização: Sábado

Tempo de duração da atividade: 9 horas

Local: Espaço Recanto Aldeia Rosa Dourada

Endereço completo do local: Rua Hormindas da Silva, 17, Araçariguama – SP

Capacidade de pessoas no local: 30

Periodicidade: Mensal

Facilitador principal: Irineu Deliberalli

Procedimentos/preparo prévios a realização da atividade:

- c) Recomenda-se que no dia da atividade se evite situações de conflito e stress, bem como uso de bebidas alcoólicas e quaisquer outras substâncias que venham a desestabilizar o seu equilíbrio físico/emocional e espiritual;
- d) Manter o silêncio e o centramento;
- e) Desligar aparelhos pessoais que emitam sons e luzes durante o ritual;
- f) Estar livre de objetos pessoais que o incomodem ou deixem o participante desconfortável;
- g) Vestir-se com roupas confortáveis, preferencialmente da cor branca ou em cores claras;
- h) Esclarecer dúvidas em relação ao processo de realização do Ritual de Ayahuasca, instrumentos utilizados, bem como dos resultados obtidos.

Procedimentos durante a realização da atividade:

- a) Manter o silêncio e o centramento;

Procedimentos a serem realizados após a realização da atividade:

- a) Manter o silêncio e o centramento;

Restrições de saúde física, emocional ou espiritual a serem observadas nos participantes para aprovação ou não de sua participação no ritual de Ayahuasca:

Gravidez, cirurgia recente, doenças cardíacas, doenças psiquiátricas, uso de medicamentos incompatíveis.

## **Anamnese pessoal para o Ritual da Ayahuasca**

Conforme modelo adotado pelo facilitador Irineu Deliberalli.

## **Orientações para participação do ritual de Ayahuasca**

Conforme informações e orientações enviadas pelo facilitador Irineu Deliberalli por e-mail.

## **Termo de responsabilidade para participação no Ritual de Ayahuasca**

Eu, abaixo assinado, venho de livre e espontânea vontade solicitar a participação no Ritual de Ayahuasca (composta por Banisteriopsis caapi e Psychotria viridis) organizada e dirigida pela Aldeia Rosa Dourada nesta data e local.

Declaro que tomei ciência da natureza do ritual, estrutura e regras de sua realização, bem como da preparação solicitada para participar do mesmo. Declaro que atenderei a todas as determinações do Facilitador/Dirigente e assistentes durante o Ritual para o bom andamento do mesmo.

Concordo com a condição expressa de permanecer no Ritual até o seu fechamento, assim como a proibição de portar ou usar quaisquer substâncias proscritas pela lei penal brasileira, bebidas alcoólicas, armas brancas ou de fogo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Nome completo: